



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4263, DE 2019

Revoga os incisos I, II e III do art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Revoga os incisos I, II e III do art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 295 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Através das minhas redes sociais, em um ambiente altamente participativo e crítico, tenho recebido inúmeras mensagens de apoio ao Projeto de Lei que visa pôr fim à prisão especial para inscritos na Ordem do Mérito e portadores de diploma de nível superior.

E, em meio a tanto apoio, o pedido mais recorrente é no sentido de eliminar tal privilégio também da classe política como um todo. Isso porque há um enorme sentimento de impunidade após casos como o



SF/19703.22496-11

Mensalão e a Lava Jato, que expuseram diversos comportamentos ilícitos por parte de políticos brasileiros.

E como consequência, o desencadeamento de investigações e processos contra essas autoridades trouxe à tona alguns privilégios descabidos, tal como a prisão especial.

Hoje, como membro temporário da classe política, sem nunca ter sido um político em toda a minha vida, me pergunto: porque eu teria direito à prisão especial caso cometesse um ilícito penal agora que estou Senador da República pelo Espírito Santo?

Eu, Fabiano Contarato, cristão, pai, marido, servidor público de carreira, professor e cidadão, busco promover a igualdade entre todos e tenho como norte a lição de Immanuel Kant: “Age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se, por tua vontade, lei universal da natureza”.

Logo, toda pessoa deve agir conforme os princípios que gostaria que todos os seres humanos observassem. Nesse aspecto, se quero um país igualitário, é isso que devo defender, sobretudo para cortar um privilégio que beneficia a minha atual classe em detrimento de toda a população pagadora de impostos.

A pergunta que ressoa não só em minha mente, mas na mente de toda a coletividade é: porque políticos querem prisão especial?

Não vejo resposta senão a de evitar as masmorras contemporâneas que são as prisões do nosso país, que são verdadeiros espetáculos de horror.

Não é preciso ser um *expert* em Direitos Humanos ou Sistema Penitenciário para saber que, enquanto os detentores de Poder não estiverem sujeitos às mesmas condições de toda a população, jamais haverá um olhar atento para a criação de unidades prisionais que cumpram os requisitos mínimos de segurança e higiene. Ou seja, jamais haverá a prisão que respeite direitos básicos dos indivíduos.

Ademais, como sempre necessário expor, sou Delegado de Polícia e dediquei 27 anos da minha vida à defesa da Lei e da sociedade. Trabalhei incessantemente para prender inúmeros criminosos. Logo, minha crítica ao sistema penitenciário não é porque acredito que infratores merecem luxo ou conforto. Jamais. Infratores merecem pagar duramente pelos seus crimes. Todavia, devem cumprir a pena de restrição da liberdade dentro da legalidade e não em condições degradantes.

E esse não é um entendimento meu apenas, mas sim a visão consolidada na ordem constitucional (arts.1º, III e 5º, *caput*, III, da Carta Magna) e nos direitos humanos internacionalmente reconhecidos (Arts. 4, 5 e 7 do Pacto de San Jose da Costa Rica).

A grosso modo, caro cidadão, não se trata de “defender bandido”, trata-se de defender a efetiva e dura punição do criminoso de

acordo com as leis e não à revelia delas. Nisso consiste o Estado Democrático de Direito.

Por fim, volto, muito respeitosamente, a pergunta que anteriormente me fiz, mas agora endereçada aos demais Parlamentares que irão analisar este projeto: porque Vossa Excelência manteria para si mesmo um benefício como esse? O que diria aos cidadãos, sobretudo de seu Estado, para votar contra essa medida?

Creio que assim como eu, entenderá que não há fundamentos razoáveis para defender essa benesse que foge do espectro da igualdade e coloca detentores temporários de Poder em uma casta seleta e privilegiada em relação aos cidadãos comuns que trabalham diariamente para a construção dessa nação.

Nobre par e querido cidadão que está a ler esse Projeto, basta acompanhar a minha atividade parlamentar para perceber que tenho a coragem de abraçar pautas até mesmo impopulares para ser fiel às minhas convicções. Pago, pacientemente, o preço de defender o que considero correto, seja sob uma chuva de vaias ou no calor de aplausos.

E, nesse aspecto, não poderia ser diferente, haja vista que a promoção da igualdade e o fim dos privilégios são duas das causas que eu jamais abrirei mão, ainda que tenha de “cortar na própria carne”.

Digo isso não somente pelos que em mim votaram, mas justamente porque decidi viver uma vida segundo a lógica Kantiana anteriormente exposta. Meu mandato um dia irá findar, mas a convivência com minha consciência será perene. Assim, não posso me omitir diante da necessidade de eliminar esse descabido privilégio da classe política.

Ante o exposto, peço o apoio na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/19703.22496-11

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
- inciso I do artigo 295
- inciso II do artigo 295
- inciso III do artigo 295